



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**DECRETO Nº 2.489/2026 DE 21 DE MAIO DE 2026.**

**“Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Barão de Cotegipe-RS, a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), e dá outras providências.”**

**Franciel Tiago Izycki**, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, decreta:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Barão de Cotegipe-RS, os procedimentos para garantia do acesso à informação previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).

**Art. 2º** Subordinam-se ao regime deste Decreto:

- I** – os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;
- II** – as autarquias, fundações, fundos especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

**Art. 3º** O acesso à informação pública será assegurado mediante observância dos princípios da administração pública e das seguintes diretrizes:

- I** – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II** – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III** – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV** – fomento à cultura da transparência na administração pública;
- V** – desenvolvimento do controle social da administração pública.

**CAPÍTULO II**  
**DA TRANSPARÊNCIA ATIVA**

**Art. 4º** Os órgãos e entidades municipais deverão promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em seus sítios eletrônicos oficiais, de informações de interesse coletivo ou geral, observadas as exigências da Lei Federal nº 12.527/2011.

**§ 1º** As informações deverão ser disponibilizadas de forma clara, objetiva, atualizada e em linguagem de fácil compreensão.

**§ 2º** Deverão ser divulgadas, no mínimo:

- I** – estrutura organizacional, competências, legislação aplicável e contatos;
- II** – repasses e transferências de recursos financeiros;
- III** – execução orçamentária e financeira;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

- IV – procedimentos licitatórios, contratos e atas de registro de preços;
- V – remuneração e subsídios de agentes públicos, observada a legislação aplicável;
- VI – programas, ações, projetos e obras;
- VII – perguntas frequentes de interesse coletivo.

**CAPÍTULO III**  
**DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC**

**Art. 5º** Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, destinado:

- I** – ao atendimento e orientação do público quanto ao acesso à informação;
- II** – ao recebimento e processamento de pedidos de acesso à informação;
- III** – ao acompanhamento da tramitação dos pedidos;
- IV** – à prestação de informações sobre o andamento das solicitações.

**Art. 6º** O SIC funcionará junto à Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos municipais.

**Parágrafo único.** O atendimento poderá ocorrer presencialmente e por meio eletrônico.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**Art. 7º** Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos e entidades municipais, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter:

- I** – nome do requerente;
- II** – número de documento de identificação, quando necessário;
- III** – especificação clara da informação requerida;
- IV** – endereço físico ou eletrônico para recebimento de comunicações.

**§ 1º** É vedada a exigência de motivação do pedido de acesso à informação.

**§ 2º** Os pedidos serão processados preferencialmente em meio eletrônico.

**Art. 8º** O órgão ou entidade deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

**§ 1º** Não sendo possível o acesso imediato, o órgão deverá responder no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

**§ 2º** A negativa de acesso deverá ser fundamentada, indicando as razões de fato e de direito.

**CAPÍTULO V**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 9º** No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa, poderá o interessado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias.

**§ 1º** O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que proferiu a decisão.

**§ 2º** A autoridade competente deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**CAPÍTULO VI**  
**DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS**

**Art. 10.** O acesso a informações pessoais e sigilosas observará as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais normas aplicáveis.

**Art. 11.** São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado as hipóteses previstas na legislação federal.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 12.** Constituem condutas ilícitas, dentre outras previstas em lei:

**I** – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da legislação;

**II** – retardar deliberadamente o fornecimento da informação;

**III** – fornecer informação incorreta, incompleta ou imprecisa;

**IV** – divulgar ou permitir divulgação indevida de informação sigilosa ou pessoal.

**Parágrafo único.** As condutas previstas neste artigo sujeitam o agente público às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Os órgãos e entidades municipais deverão adequar seus procedimentos internos às disposições deste Decreto.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, observada a legislação vigente.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,**  
**AOS VINTE E UM DIAS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

**FRANCIEL TIAGO IZYCKI,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**JUSTIFICATIVA**  
**DECRETO Nº 2.489/2026 DE 21 DE MAIO DE 2026.**

O presente Decreto tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Poder Executivo do Município de Barão de Cotegipe-RS, a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), estabelecendo normas e procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso às informações públicas.

A regulamentação mostra-se necessária para padronizar os fluxos administrativos internos relacionados ao fornecimento de informações, disciplinar o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, definir competências e garantir maior efetividade às ações de transparência ativa e passiva da Administração Municipal.

A medida visa fortalecer os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e transparência administrativa, promovendo maior controle social dos atos da Administração Pública e ampliando o acesso da população às informações de interesse coletivo ou geral.

Além disso, o Decreto busca adequar a estrutura administrativa municipal às exigências da legislação federal vigente, observando também as disposições relacionadas à proteção de dados pessoais e às hipóteses legais de sigilo, em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ressalta-se que a presente regulamentação possui natureza estritamente administrativa e procedimental, inserindo-se no exercício do poder regulamentar do Chefe do Poder Executivo, não implicando criação de despesas relevantes, cargos públicos ou novas estruturas administrativas permanentes.

Dessa forma, a edição do presente Decreto representa importante instrumento de fortalecimento da transparência pública, da governança administrativa e do acesso democrático à informação no âmbito do Município de Barão de Cotegipe-RS.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
AOS VINTE E UM DIAS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

**FRANCIEL TIAGO IZYCKI,  
PREFEITO MUNICIPAL.**